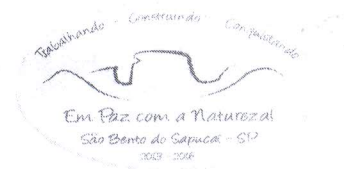


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1800, DE 29 OUTUBRO DE 2015

Ratifica o Convênio de Cooperação firmado pelo Município de São Bento do Sapucaí com a finalidade de acolhimento das crianças e adolescentes dos Municípios de São Bento do Sapucaí, Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo desta Lei, o Convênio de Cooperação firmado pelo Município de São Bento do Sapucaí objetivando o acolhimento de crianças e adolescentes dos Municípios de São Bento do Sapucaí, Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de Outubro de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos

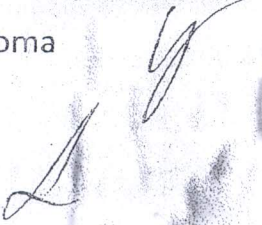

Protocolo de Intenções

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.699.626/0001-76, com sede na Avenida Januário Miraglia, 806, Vila Abernèssia, Campos do Jordão – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.195.823/0001-58, com sede na Av. Sebastião Mello Mendes, 511, Jardim Santa Terezinha, representada neste ato representado por seu Prefeito Municipal ILDEEONSO MENDES NETO e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 72, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Dr. CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, objetivando o acolhimento de crianças e adolescentes dos referidos municípios.

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e os artigos 3º e 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, proteger de ameaça ou violação, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;



CONSIDERANDO a constatação de que uma única casa destinada ao abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco, situada no município de Campos do Jordão, com um total de 40 (quarenta) vagas, sendo 20 (vinte) em cada uma de suas unidades, mostra-se suficiente ao conjunto populacional aproximado de 64.743 habitantes dos três municípios cooperados (10.468 de São Bento do Sapucaí; 6.486 de Santo Antônio do Pinhal e 47.789 de Campos do Jordão);

CONSIDERANDO que os Municípios de Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí – atualmente, não dispõem de espaço físico adequado ao abrigamento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema de forma conjunta pelos Municípios atende aos princípios regentes da Administração Pública, cuja supremacia do interesse público exige, dentro dos critérios de legalidade, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

RESOLVEM:

1. Incumbirá ao Município de Campos do Jordão o abrigamento de crianças e adolescentes do conjunto de municípios cooperados, observados os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

- V - não-desmembramento de grupo de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

1.1. Competirá ao Município de Campos do Jordão o atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial aos menores abrigados.

1.2. Competirá à autoridade judiciária do município de Campos do Jordão a disciplina administrativa da casa abrigo e à autoridade judiciária vinculada ao processo judicial a disciplina sobre a apreensão e o abrigamento do menor respectivamente vinculado ao processo;

1.3. Ao município de Campos do Jordão caberá a triagem dos menores apresentados ao acolhimento pelos municípios cooperados, estabelecendo o abrigamento conforme os critérios de faixa etária, necessidades especiais e não-desmembramento;

1.4. Ao município de Campos do Jordão competirá fornecer aos menores recebidos dos municípios cooperados alimentação, vestuário e assistência médica, social e psicológica a partir da data do abrigamento, sem prejuízo das ações da equipe multidisciplinar.

1.5. Os municípios cooperados transferirão as crianças e os adolescentes à casa abrigo, competindo-lhes apresentá-los em perfeitas condições de saúde, higiene, vestuário e alimentação, salvo excepcional situação de risco iminente à vida ou à saúde, devidamente justificados em relatório subscrito pela

autoridade municipal responsável pela apreensão do menor e ainda compatíveis com a situação fática do processo em que determinado o abrigo;

1.6. Em todas as transferências – comuns ou excepcionais, a autoridade municipal do município cooperado deverá entregar ao dirigente da casa abrigo de Campos do Jordão, sob pena de inviabilizar o acolhimento, todos os documentos pessoais do menor, a guia de acolhimento institucional expedida pela autoridade judiciária e o relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei 8.069/90;

1.7. Somente a partir do recebimento do menor e dos documentos alusivos ao abrigo cessará para o agente público do município cooperado o exercício da guarda legal de que trata o art. 92, parágrafo único, da Lei 8.069/90, iniciando-se para o agente público do Município de Campos do Jordão o exercício da guarda legal acima referida. Do mesmo modo, cessará o exercício da guarda legal para o agente público do Município de Campos do Jordão a partir da entrega do menor ao agente público do município cooperado para fins de transferência ou reintegração familiar determinada pela autoridade judiciária competente, iniciando-se para este agente público municipal, novamente, o exercício da guarda legal.

2. Aos municípios cooperados caberá todas as medidas e despesas para o transporte dos menores, desde o local de apreensão, à casa abrigo e desta à reintegração familiar, conforme determinado pela autoridade judiciária, sempre na presença de agente público vinculado ao serviço social, conselho municipal ou conselho tutelar do município cooperado, vedado o deslocamento de

agentes públicos do Município de Campos do Jordão para esse fim, exceto para atendimento emergencial de saúde, devidamente consignado em relatório.

3. Aos municípios cooperados São Bento do Sapucaí e Santo Antônio do Pinhal, serão destinadas, para o conjunto desses municípios, 4 (quatro) vagas de abrigo, para uso exclusivo desses municípios, cabendo ao Município de Campos do Jordão assegurar a existência dessas vagas durante todo o período de vigência deste termo de cooperação.

4. Os municípios cooperados – São Bento do Sapucaí e Santo Antonio do Pinhal, depositarão, mensalmente, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), todo dia 10 de cada mês, em conta bancária sob gestão do Município de Campos do Jordão a ser definida, para manutenção dos serviços de abrigo, independente da utilização efetiva das vagas; O repasse integral das verbas será realizado pelo Município de Campos do Jordão à secretaria municipal vinculada aos serviços de abrigo.

4.1. Para o caso de utilização de qualquer das vagas disponíveis, o município cooperado deverá depositar mensalmente, enquanto perdurar a utilização da vaga, a importância de R\$1.000,00 para cada abrigo;

4.2. Caberá ao secretário municipal de Campos do Jordão, responsável pela aplicação dos recursos, exibir todo dia 10 de cada mês, planilha de custos, despesas e utilização das verbas recebidas, em forma contábil e acompanhada dos originais das notas fiscais, para prestação de contas aos municípios cooperados;

5. O inadimplemento de qualquer dos municípios cooperados acarretará execução específica do valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% ao

mês e correção monetária, desde a data do inadimplemento, na forma do art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil;

5.1. O Município de Campos do Jordão não poderá cessar a prestação dos serviços em razão do inadimplemento, obrigando-se à manutenção do abrigo, pelo prazo de vigência deste termo de cooperação;

6. Para os fins da cláusula 1ª deste termo e para a promoção de reinserção dos menores à família natural ou substituta, os municípios cooperados manterão **equipe multidisciplinar**, com número mínimo de 5 componentes, sendo dois profissionais da área de assistência social, um para a área de psicologia, um para a área de psiquiatria e um para a área de medicina, previamente indicados pela autoridade municipal competente;

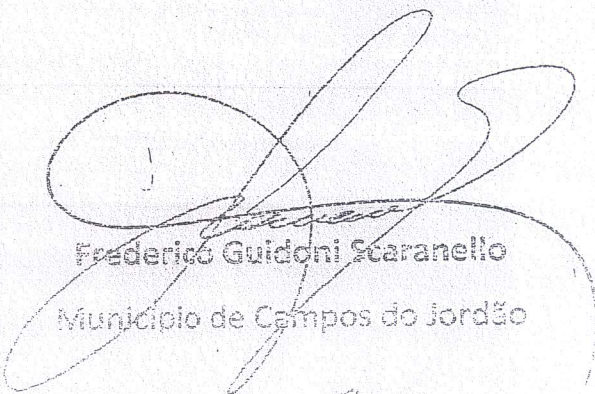
6.1. É dever dos profissionais e das secretarias municipais que estão vinculados manter atualizados os meios de contato, sendo no mínimo, dois números de telefones fixos, dois números de telefone móvel e um endereço de e-mail válido, sem prejuízo da adoção de outros meios céleres e seguros de comunicação (wattsApp, skype), disponíveis a todos os profissionais cooperados, preservado, sempre, o sigilo das comunicações;

7. O prazo de vigência da cooperação é de um ano, contado da subscrição deste, renovável por igual período, mediante termo destinado a esse fim;

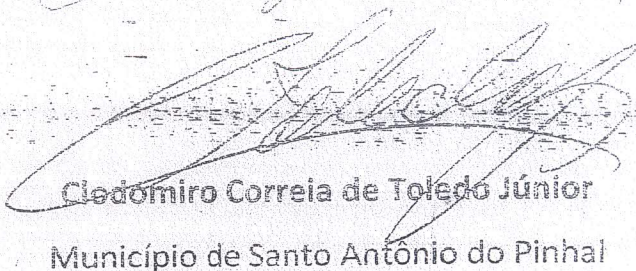
8. ~~As alterações das cláusulas deste termo somente se aperfeiçoarão com a subscrição conjunta e simultânea dos representantes políticos de cada um dos municípios cooperados, a qualquer tempo.~~

9. Os municípios cooperados obrigam-se a fazer previsão legal para diretrizes orçamentárias para os exercícios em que vigor este termo de cooperação, devendo ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento deste termo de cooperação;

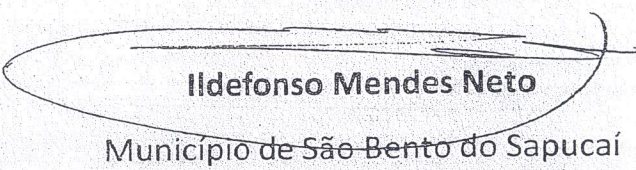
10. O foro competente para dirimir litígio decorrente deste termo de cooperação é o de Campos do Jordão;



Frederico Guidoni Scaranello
Município de Campos do Jordão



Clodomiro Correia de Toledo Júnior
Município de Santo Antônio do Pinhal



Ildfonso Mendes Neto
Município de São Bento do Sapucaí